

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
PODER LEGISLATIVO**

**Lei Complementar nº. 106/2.007  
Processo nº. .... 047/2.007,  
Aprovado em. .... 16.05.2.007**

**"Altera o Artigo 4º., Exclui o § 1º., do Artigo 21,  
Altera o Item IV do Artigo 22, Altera o Artigo  
29, Altera o Anexo I, Altera o Anexo II,  
Acréscima o Anexo IV, da Lei Complementar nº.  
099/2.006, e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **PROMULGA** a presente Lei Complementar.

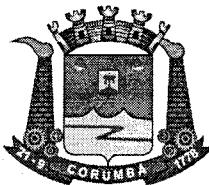
**Artigo 1º.** – O Artigo 4º., passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º.** – Compõem o Grupo Assistência Parlamentar as carreiras identificadas pelas seguintes categorias funcionais:

- I** – Advogado
- II** – Contador
- III** – Jornalista
- IV** – Programador
- V** – Técnico em Contabilidade
- VI** – Auxiliar Administrativo II
- VII** – Auxiliar Administrativo I
- VIII** – Digitador
- IX** – Porteiro

**Artigo 2º.** – Exclui o Parágrafo 1º. Do Artigo 21.

**Artigo 3º.** – O Item IV do Artigo 22, passa a ter a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

### **Artigo 22 - .....**

I - .....

II - .....

III - .....

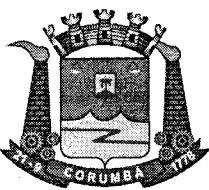
**IV** - do adicional por tempo de serviço - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de dez por cento (10%) do vencimento, a cada cinco anos de serviço prestado pelo servidor estável, ainda que esteja o servidor investido em função gratificada ou cargo de confiança, sem limite de teto.

**V** - .....

### **Artigo 4º. -** O Artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 29** - Os Servidores Efetivos do Quadro Pessoal da Câmara Municipal serão reclassificados a partir de 1º. De Janeiro de 2.007, nas classes correspondentes aos respectivos tempos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Corumbá, e de Acordo com a Lei nº. 1.033/1.988 de 16.12.1.988, de acordo com as seguintes escalas:

- I** - Na classe A até 03 anos;
- II** - Na classe B mais de 03 anos até 06 anos;
- III** - Na classe C mais de 06 anos até 09 anos;
- IV** - Na classe D mais de 09 anos até 12 anos;
- V** - Na classe E mais de 12 anos até 15 anos;
- VI** - Na classe F mais de 15 anos até 18 anos;
- VII** - Na classe G mais de 18 anos até 21 anos;
- VIII** - Na classe H mais de 21 anos até 24 anos;
- IX** - Na classe I mais de 24 anos até 27 anos;
- X** - Na classe J mais de 27 anos até 30 anos;
- XI** - Na classe K mais de 30 anos até 33 anos;
- XII** - Na classe L mais de 33 anos até 36 anos;
- XIII** - Na classe M 36 anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

**Artigo 5º.** – O Anexo I passa a ter a seguinte tabela:

### ANEXO – I

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 099/2.006

#### REQUISITOS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

Carreiras e Cargos	Requisito Básicos
Advogados, Contador, Jornalista, Programador, Técnico em Contabilidade.	Graduação Nível Superior, e Registro Profissional no respectivo órgão de fiscalização da profissão.
Auxiliar Administração II, Digitador	Nível Médio e quando se tratar de profissão regulamentada, no registro do órgão de fiscalização.
Auxiliar Administrativo I , Porteiro	Nível Fundamental.

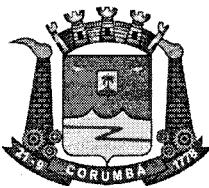
**Artigo 6º.** – O Anexo II passa a ter a seguinte tabela:

### ANEXO II

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 099/2.006

#### CARGOS EFETIVO CRIADOS DAS CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

Denominação dos Cargos	Quantidade	Padrão Salarial
Advogado	2	Nível – IV
Contador	1	Nível – IV
Jornalista	1	Nível – IV
Programador	1	Nível – IV
Técnico em Contabilidade	1	Nível – IV
Aux. Administração II	13	Nível - III
Digitador	1	Nível - III
Aux. Administrativo I	14	Nível - II
Porteiro	1	Nível - II



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

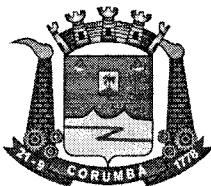
**Artigo 7º.** – Cria-se o Anexo IV, que passa a ter a seguinte tabela:

### ANEXO – IV

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 099/2.006

#### CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO NO PLANO

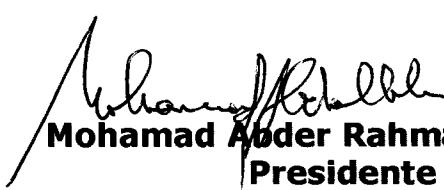
Cargo Atual	Cargo da Transformação
Advogado - TNS	Advogado – Nível – IV
Contador - TNS	Contador – Nível – IV
Jornalista - TNS	Jornalista – Nível – IV
Programador – ADM	Programador – Nível – IV
Auxiliar Administração – II – ADM	Técnico em Contabilidade – Nível – III
Auxiliar Administração – II - ADM	Auxiliar Administrativo II – Nível – III
Auxiliar Administração – I - ADM	Auxiliar Administrativo I – Nível – II
Digitador - ADM	Digitador – Nível – I
Porteiro - SAX	Porteiro – Nível – II
Continuo - SAX	Auxiliar Administrativo – I – Nível – I
Copeira - SAX	Auxiliar Administrativo – I – Nível – I
Motorista - SAX	Auxiliar Administrativo – I – Nível – I



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

**Artigo 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º. De Janeiro de 2.007, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, em 05 de junho de 2.007.



**Mohamad Aoder Rahman Abdallah**  
**Presidente**